



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 013 - AUDIN/IFAM/2013.

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Gabinete da Reitoria do IFAM

Interessado (s): PROAD e Itaciara Malcher Fonseca

Assunto: Ressarcimento de diárias

Referência 1: Processo n.º 23042.000463/2013-11

Referência 2: MEMO N.º 19-CSAE/PROEN/IFAM/2013

Referência 3: Despacho n.º 717/GR/IFAM DE 16 DE MAIO DE 2013

EMENTA: Procedimento administrativo, orientação técnica, solicitação de pagamento de diárias não recebidas.

Magnífico Reitor,

1. Chegou até a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, através do **DESPACHO N.º 717/GR/IFAM DE 16 DE MAIO DE 2013**, o **PROCESSO N.º 23042.000463/2013-11**, que trata de solicitação de pagamento de diárias à servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA**, assistente social, lotada no Campus Manaus Centro, em virtude da mesma ter viajado para participar de curso de formação e não haver recebido as diárias respectivas, o processo encontra-se para análise e respectiva emissão de Parecer Técnico quanto à matéria.

Análise documental:

2. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento em análise, constatamos que há o enquadramento normativo da aplicação no bojo processual das normas prescritas na **PORTARIA SLTI/MPOG N.º 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003** que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal, qual seja, o **PROCESSO N.º 23042.000473/2013-49**.

Relatório Fático

3. O **PROCESSO N.º 23042.000463/2013-11** tem como escopo a solicitação de pagamento de diárias não recebidas pela servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA**. A mesma participou do curso de Formação de Multiplicadores – Rede CERTIFIC, ocorrido nos dias **06 a 08 de novembro de 2012**, na cidade de **Brasília/DF**.



4. O evento supra, esteve sob a responsabilidade da **DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** que, de acordo com o **OFÍCIO N.º 2070/2012-DPEPT/SETEC/MEC, de 05 de outubro de 2012** (fs.2-5), convocou para o curso em tela, diversos representantes dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, entre os representantes do IFAM, uma assistente social e um psicólogo. No mesmo Ofício ficou evidenciado que as despesas com hospedagem, alimentação e traslado, para os convocados, seriam a cargo do **Ministério da Educação – MEC**, através da **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC**.

5. O fato que deu origem ao processo em questão foi o não recebimento das diárias pela servidora por parte da **SETEC/MEC**, como havia sido inicialmente proposto, conforme **OFÍCIO N.º 2070/2012-DPEPT/SETEC/MEC, de 05 de outubro de 2012** (fs.2-5). Portanto, a servidora teve que custear, com recursos próprios, as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e traslado. Segundo a servidora, a **SETEC/MEC** se comprometeu a efetuar o referido pagamento ao final do evento, ainda quando a mesma se encontrasse em **Brasília/DF**. Contudo, o mesmo não ocorreu.

6. Cabe salientar que, a servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA**, possuía, à época do evento, um quantitativo de **40 (quarenta diárias) acumuladas no exercício de 2012**, e, que em virtude desse fato, as passagens para a mesma só foram autorizadas e emitidas considerando o teor do **OFÍCIO N.º 2070/2012-DPEPT/SETEC/MEC, de 05 de outubro de 2012** (fs.2-5), no qual a **SETEC/MEC** se responsabilizaria pelas despesas citadas.

7. É o relatório.

Critérios de análise:

8. Diante do exposto, necessário se faz que se apresente o evento do qual a servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA** participou:

- a) Em função do **OFÍCIO N.º 2070/2012-DPEPT/SETEC/MEC, de 05 de outubro de 2012** (fs.2-5), houve uma convocação dos servidores de determinadas áreas de especialização para que participassem do curso de formação de multiplicadores no âmbito do Programa Interinstitucional de Certificação Profissional – CERTIFIC;
- b) A implantação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – **Rede CERTIFIC** atende ao que prevê o art. 41 da Lei n.º 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Parecer CNE/CEB 16/99 do Conselho Nacional de Educação, o Parecer nº 40/2004 do Conselho Nacional de Educação, o § 2º do art. 2º da Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008 e a Portaria Interministerial nº 1.082, de 20 de novembro de 2009.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- c) A Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – **Rede CERTIFIC** é uma política de inclusão social que se institui através da articulação do Ministério da Educação – MEC e Ministério do Trabalho e Emprego – TEM em cooperação com outras organizações e instituições.
- d) A **CERTIFIC** constitui-se como uma Política Pública de Educação Profissional e Tecnológica voltada ao atendimento de trabalhadores, jovens e adultos que buscam o reconhecimento e certificação de saberes adquiridos em processos formais e não formais de ensino-aprendizagem e formação inicial e continuada a ser obtido através de programas interinstitucionais de certificação.
- e) Os servidores convocados a fazerem parte do curso supramencionado atuarão, em suas respectivas áreas de formação, junto ao ambiente em que se encontram inseridos como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos. Sendo, pois, imperiosa a participação dos mesmos.

9. Quanto à existência da norma que disciplina a matéria referente ao caso em questão, encontramos reserva legal no dispositivo que rege em caráter geral a disciplina:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 362, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Art. 1.º Ficam estabelecidos os limites para as despesas com diárias e passagens, no âmbito deste Ministério, para o exercício de 2012, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 3º Somente o Secretário-Executivo deste Ministério e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a esta Pasta, poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I – descolamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II – mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III – deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, fica vedada a subdelegação da competência, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012. (manutenção de sigilo)

10. Quanto à reserva legal aplicada em termos específicos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM observa-se o seguinte dispositivo legal:

PORTARIA Nº 408 – GR/IFAM, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Estabelece os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2012.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

IV – Somente o Reitor poderá autorizar as despesas com Passagens e Diárias referentes a:

1. Deslocamento de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
2. **Mais de 40 (quarenta) Diárias intercaladas por servidor no ano;**
3. Deslocamento para fora do Município por mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento;
4. Deslocamento de Servidores para o exterior.

11. Quanto à Política e Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, faz parte incentivar e apoiar os servidores para que participem de eventos de capacitação, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do servidor e atender aos interesses da Administração Pública.

DECRETO N.º 5.707 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Art. 3.º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento:

I – incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II – assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho.

Art. 11 Do total de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação, os órgãos e as entidades devem reservar o percentual fixado a cada biênio pelo Comitê Gestor para atendimento aos públicos-alvo e aos conteúdos prioritários, ficando o restante para atendimentos das necessidades específicas.

Análise do caso concreto

12. Após análise processual, chegou-se a conclusão que a servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA**, apesar de sua participação no evento ser de fundamental importância para a multiplicação de conhecimentos na Instituição em função do cargo que ocupa, assistente social, a mesma só obteve as passagens aéreas em função do estabelecido no **OFÍCIO N.º 2070/2012-DPEPT/SETEC/MEC, de 05 de outubro de 2012** (fs.2-5) em que firmava compromisso de que todas as despesas com pousada, alimentação e locomoção seriam custeadas pela **SETEC/MEC**, o quê não ocorreu.

13. Observou-se ainda, que a servidora já possuía, no exercício de 2012, um quantitativo que superava o limite estabelecido pelo Ministério da Educação, através da **PORTARIA N.º 362, DE 10 DE ABRIL DE 2012**, assim como da **PORTARIA N.º 408 – GR/IFAM, DE 25 DE ABRIL DE 2012**, qual seja, **quarenta diárias** ao ano por servidor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

14. Visto isso, encerramos nossa análise fática e passamos às Recomendações.

Recomendações

15. Destacadas as hipóteses, RECOMENDAMOS QUE:

a) Diante ao que foi estabelecido inicialmente entre a servidora **ITACIARA MALCHER FONSECA** e o representante da **SETEC/MEC**, no que diz respeito às despesas com locomoção, pousada e alimentação, recomendamos que a princípio a mesma deva proceder junto a **SETEC/MEC** a solicitação por escrito quanto à cobertura de todas as despesas referentes à viagem;

b) Caso, a servidora sinta dificuldade na comunicação com a **SETEC/MEC**, poderá requisitar auxílio para o trato com a respectiva secretaria no setor competente do IFAM;

c) Se, após todas as tratativas que se seguirem por parte da servidora e do setor competente do IFAM não se obter êxito, recomendamos que seja aplicado o **item 2 do inciso IV da PORTARIA Nº 408 – GR/IFAM, DE 25 DE ABRIL DE 2012** com respaldo do Ministério da Educação, através de sua **PORTARIA Nº 362, DE 10 DE ABRIL DE 2012**, qual seja, o pagamento das diárias poderão ser efetuados pelo IFAM através de **autorização do Reitor**, ficando a servidora com o compromisso de devolver a quantia ao erário do IFAM se havendo o depósito da quantia estabelecida inicialmente pela **SETEC/MEC**;

d) Dê ciência aos interessados.

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 14 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Lílian Freire Noronha
Auditora do IFAM
Mat. Siape N.º 2620036

Visto:
Samara Santos dos Santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape N.º 1885822